



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO-BRASIL

### RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

No dia 12 de abril de 2018, os membros da Comissão de Recursos, servidores da ANCINE, julgaram o recurso interposto ao resultado da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODECINE 12/2017 – Coprodução México-Brasil, cujo objeto é a seleção em regime de concurso público de 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução México-Brasil, do gênero ficção, documentário ou animação, de produção independente, com destinação inicial prioritária para o mercado de salas de exibição, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento. O resultado da fase preliminar de habilitação foi publicado em ata de 27 de março de 2018 no site do FSA.

Conforme relatório do Sistema BRDE/FSA, foi apresentado recurso pela empresa **99 Produções Artísticas Ltda**, tendo sido mantida a decisão de inabilitação.

Pelo exposto, segue o resultado final da fase de habilitação da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODECINE 12/2017.

#### 1. Proposta **INABILITADA**, pelos motivos abaixo arrolados:

| Projeto                   | Proponente                    | Coprodutora Mexicana | Motivo da inabilitação   | Análise do Recurso e Decisão  |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------|--|---|
| <b>A Dama do Silêncio</b> | 99 Produções Artísticas Ltda. | Draft Producciones   | <p>Não atendimento ao disposto no item 1.1.1 do edital: parte brasileira não é minoritária, conforme contrato de coprodução apresentado, detêm 50% da obra.</p> <p>Não atendimento ao Anexo I – item 1.2. g): não apresenta cessão de direitos de obra derivada.</p> | <p>Quanto à não aderência ao item 1.1.1 do edital, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos: a) ainda que a cláusula 3.1. do contrato de coprodução apresente o percentual de 49% para a parte brasileira, a mesma cláusula indica 50% para a parte estrangeira – percentual registrado inclusive por extenso – o que se coaduna com os itens 4.1 e 6.3 (i) do mesmo contrato; b) no que tange à mencionada inclusão de Aditivo corrigindo o alegado erro de digitação, verifica-se que esta não ocorreu, porém, mesmo que tal aditivo fosse incluído, ele não poderia ser acolhido por ferir o item 6.2.4 do edital; c) sobre a argumentação de que a participação patrimonial descrita em campo do sistema do BRDE é de 51% para a parte mexicana e 49% para o</p> |



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  | <p>condomínio brasileiro, importa apontar que o preenchimento do sistema tem teor declaratório, necessitando do lastro jurídico do contrato de coprodução para lhe dar validade.</p> <p>Quanto ao não atendimento ao Anexo I – item 1.2. g), revê-se de ofício o equívoco inerente a tal motivo de inabilitação, visto que a proponente enviou originalmente Termo de Cessão de Direitos de obra audiovisual consistente em série, com autorização para adaptação.</p> <p><b>Recurso não provido</b></p> |
|--|--|--|--|--|

2. Propostas HABILITADAS:

| # | Projeto        | Proponente   | Coprodutora Mexicana      |
|---|----------------|--|---------------------------|
| 1 | Estanislao     | Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas, Culturais e Cinematográficas Ltda. | Animal Tropical Cine S.A. |
| 2 | O Baile dos 41 | Bananeira Filmes Ltda.   | Mexico City Project Sapi  |

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE